Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Terça-feira, 04 de janeiro de 2022

Ano II | Edição nº 201

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 8
Aditivos / Aditamentos / Supressões 8

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.872, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre: O dever de vacinação contra COVID-19 dos servidores e empregados públicos da Administração do Município de Pirapozinho.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que o artigo 3° da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea "d", da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

Considerando que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5°, 6° e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

Considerando, por fim, que os servidores e empregados devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública.

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores e empregados públicos municipais, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Divisão Municipal de Saúde, deverão submeter-se à vacinação completa.

Art. 2º. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação completa contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas na Lei Municipal nº 2.438/95 - REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa apenas a apresentação de laudo médico em que se justifique o impedimento em submeter-se à vacinação contra a COVID-19.

Art. 3º. Todo servidor, deverá no prazo de 48 horas da publicação deste Decreto, apresentar ao Diretor de cada Divisão Municipal, comprovante de vacinação, ou justificativa do impedimento à imunização.

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Art. 4º. Caberá à cada Divisão Municipal levantar os servidores e empregados públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes, às sanções administrativas.

Art. 5º. Será considerada falta injustificada, com suas implicações legais, o período em que os servidores ou empregados públicos não puderem exercer suas atividades em razão da imunização incompleta, respeitando-se os intervalos entre as doses.

Art. 6º. Os preceitos preconizados neste Decreto deverão ser observados pelos titulares dos entes da Administração Direta e Indireta, cabendo-lhes ainda garantir que tais princípios sejam também observados pelos prestadores de serviços e parceiros.

Art. 7º. As Divisões Municipais deverão no prazo de 05 (cinco) dias encaminhar Departamento Pessoal do Município a relação de servidores e empregados públicos que não apresentarem o comprovante de vacinação para adoção das medidas cabíveis.

Art. 8º. O Departamentos Pessoal do Município, recebendo a informação de não apresentação do comprovante de vacinação por parte das Divisões Municipais, efetuará o bloqueio do ponto dos servidores não imunizados, até a apresentação do comprovante de vacinação completo, bem como complementar, sem prejuízo de outras sanções disciplinares.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 03 de janeiro de 2022.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=83003202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.03 08:14:45-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=83003202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.03 08:15:43-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

David Batista da Silva Junior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.873, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre: Revoga o Decreto nº 5.828, de 06/10/2021, o qual nomeou o Sr. Marcolino Antonio de Souza para prover em Comissão o cargo de Assessor de Diretoria.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 5.828, de 06/10/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 08/10/2021, página 4, Edição nº 144, o qual nomeou o Sr. Marcolino Antonio de Souza, portador da Cédula de Identidade nº 13.514.129, para prover em Comissão o cargo de Assessor de Diretoria, Padrão "13, de conformidade com a Lei Municipal nº 4.224, Anexo II, de 14/12/2016 e Lei Municipal nº 4.248, de 20/04/2017.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.

PM-Pirapozinho, 03 de janeiro de 2022.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.03 08:30:08-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.03 08:30:50-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DJR/djr-08h28min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.875, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre: Autoriza o Departamento Pessoal da Prefeitura do Município de Pirapozinho – SP., a proceder à aplicação da Medida Provisória nº 1.091, de 30/12/2021, editada pelo Governo Federal, nos padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais que percebem, a título de remuneração, o valor do Salário Mínimo Nacional, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a edição da Medida Provisória nº 1.091, de 30/12/2021, publicada no Diário Oficial da União na data de 30/12/2021, Edição 247, Seção 1, Página 1,que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Departamento Pessoal da Prefeitura do Município de Pirapozinho – SP., autorizado a proceder à aplicação da Medida Provisória nº 1.091, de 30/12/2021, nos padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais que percebem, a título de remuneração, o valor do Salário Mínimo Nacional, ou seja, R$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

PM-Pirapozinho, 03 de janeiro de 2022.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53302020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.03 08:50:24-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53302020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.03 08:50:55-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DJR/djr-08h50min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.874, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre: Nomeia o Sr. Marcolino Antonio de Souza para prover em Comissão o cargo de Chefe de Serviços Urbanos e Rurais.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.224, Anexo II, de 14/12/2016, Lei Municipal nº 4.248, de 20/04/2017 e Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Nomear o Sr. Marcolino Antonio de Souza, portador da Cédula de Identidade nº 13.514.129, para prover em Comissão o cargo de Chefe de Serviços Urbanos e Rurais, Padrão "13.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.

PM-Pirapozinho, 03 de janeiro de 2022.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.04 08:27:40-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.04 08:28:00-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DJR/djr-08h36min

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATOS DE CONTRATOS DAS PARCERIAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXERCÍCIO/2022
TERMOS ADITIVOS DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO ORIGINÁRIOS

1. De um lado: Prefeitura do Município de Pirapozinho/SP

De outro lado a Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação Asilo Vicentino Nossa Senhora da Penha inscrita no CNPJ sob o nº 44.857.753/0001-93 com sede à Rua Machado de Assis, nº 959 – Pirapozinho/SP.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, observado os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

Início e vigência contratual dos Termos Aditivos descritos a seguir: 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

1.1 Termo Aditivo nº **04 do Termo de Colaboração originário** nº **01 de Fonte Municipal - Valor:** R$ 217.800,00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos reais)

1.2 Termo Aditivo nº **04 do Termo de Colaboração originário** nº **02 de Fonte Estadual - Valor:** R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

1.3 Termo Aditivo nº **05 do Termo de Colaboração originário** nº **03 de Fonte Federal - Valor:** R$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais)

2. De um lado: Prefeitura do Município de Pirapozinho/SP

De outro lado a Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE inscrita no CNPJ sob o nº 44.857.431/0001-44 com sede à Rua Antenor Ferreira Soares, n° 202 – Pirapozinho/SP.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, observado os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

Início e vigência contratual dos Termos Aditivos descritos a seguir: 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

2.1 Termo Aditivo nº **04 do Termo de Colaboração originário** nº **04 de Fonte Municipal - Valor:** R$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais)

2.2 Termo Aditivo nº **03 do Termo de Colaboração originário** nº **05 de Fonte Estadual - Valor:** R$ 15.859,20 (quinze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)

2.3 Termo Aditivo nº **03 do Termo de Colaboração originário** nº **06 de Fonte Federal - Valor:** R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)

3. De um lado: Prefeitura do Município de Pirapozinho/SP

De outro lado a Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos inscrita no CNPJ sob o nº 44.862.407/0001-01 com sede à Rua Thomaz Matheus, nº 500 – Jardim Itapura I – Presidente Prudente/SP.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, observado os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

Início e vigência contratual: 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

3.1 Termo Aditivo nº **07 do Termo de Colaboração originário** nº **07 de Fonte Municipal - Valor:** R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

4. De um lado: Prefeitura do Município de Pirapozinho/SP

De outro lado a Organização da Sociedade Civil (OSC): Lar Abrigo Minha Casa inscrita no CNPJ sob o nº 03.609.200/0001-34 com sede à Rua João Bernardo, nº 451 – Pirapozinho/SP.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, observado os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

Início e vigência contratual dos Termos Aditivos descritos a seguir: 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

4.1 **Termo Aditivo** nº **04 do Termo de Colaboração originário** nº **08 de Fonte Municipal - Valor:** R$ 392.040,00 (trezentos e noventa e dois mil e quarenta reais)

4.2 **4.2 Termo Aditivo** nº **03 do Termo de Colaboração originário** nº **09 de Fonte Estadual - Valor:** R$ 14.925,00 (quatorze mil e novecentos e vinte e cinco reais)

4.3 Termo Aditivo nº **04 do Termo de Colaboração originário** nº **10 de Fonte Federal - Valor:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

5. De um lado: Prefeitura do Município de Pirapozinho/SP

De outro lado a Organização da Sociedade Civil (OSC): Obras Reunidas de Assistência Social São José do Operário inscrita no CNPJ sob o nº 67.661.397/0001-33 com sede à Rua Diogo Gimenes, nº 136 – Jardim Morada do Sol – Pirapozinho/SP

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, observado os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social

(SUAS) e da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

Início e vigência contratual dos Termos Aditivos descritos a seguir: 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

5.1 Termo Aditivo nº **03 do Termo de Colaboração originário** nº **12 de Fonte Municipal - Valor:** R$ 304.920,00 (trezentos e quatro mil e novecentos e vinte reais)

5.2 Termo Aditivo nº **03 do Termo de Colaboração originário** nº **12 de Fonte Estadual - Valor:** R$ 26.025,00 (vinte e seis mil e vinte e cinco reais).

Pirapozinho, 03 de janeiro de 2022.

Lucas Padovan dos Santos Pavani - Prefeito do Município de Pirapozinho/SP

Gisele Raquel Ambrozio - Diretora da Divisão Municipal de Assistência Social de Pirapozinho/SP

Janaina Aparecida dos Santos - Gestora das Parcerias da Política de Assistência Social de Pirapozinho/SP

.....